

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 60, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7°, III e IV, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, VI, §§ 1° e 3° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, em reunião realizada em 17 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos prontos para oferta ao consumidor.

- § 1º Esta Instrução Normativa se aplica de maneira complementar à Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 331, de 23 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os padrões microbiológicos para os alimentos e sua aplicação.
- § 2º A investigação de surtos de doença transmitida por alimentos (DTA) deve considerar os dados clínicos e epidemiológicos, conforme diretrizes do Ministério da Saúde.
- Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa são adotadas as seguintes definições:
- I alimento pronto para oferta ao consumidor: alimento na forma como será disponibilizado ao consumidor, destinado à venda direta ou qualquer outra forma de distribuição, gratuita ou não;
- II alimento comercialmente estéril: alimento com atividade de água acima de 0,85, exceto bebidas alcoólicas, não adicionado de conservadores, exceto carnes curadas enlatadas, submetido a esterilidade comercial e acondicionado em embalagem hermética, estável à temperatura ambiente;
- III alimento estável à temperatura ambiente: alimento que, devido à sua natureza, mantém a segurança e características originais, mesmo quando armazenado em temperatura ambiente, desde que a integridade da embalagem seja mantida;
- IV alimento preparado pronto para o consumo: alimento manipulado e preparado em serviço de alimentação, exposto à venda embalado ou não;
- V alimento pronto para o consumo: alimento proveniente da indústria de alimentos que não requer a adição de outros ingredientes, e para o qual não há indicação, previamente ao consumo, da necessidade de tratamento

^{*}Este regulamento técnico foi transcrito a partir do site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).



térmico efetivo ou outro processo de eliminação ou de redução de micro-organismos de preocupação à saúde humana a níveis seguros;

- VI alimento semielaborado: alimento proveniente da indústria de alimentos que não requer adição de outros ingredientes, e para o qual há indicação, previamente ao consumo, da necessidade de tratamento térmico efetivo ou outro processo de eliminação, ou de redução de micro-organismos de preocupação à saúde humana a níveis seguros;
- VII embalagem hermética: embalagem fechada com a finalidade de conferir integridade ao alimento, protegendo-o contra a entrada de micro-organismos;
- VIII esterilidade comercial: condição atingida por aplicação de calor suficiente, isolado ou em combinação com outros tratamentos apropriados ou tecnologia equivalente, para tornar o alimento isento de micro-organismos capazes de se reproduzir em condição ambiente de armazenamento e distribuição do produto;
- **IX -** ingrediente: toda substância empregada na fabricação ou preparo de alimentos, incluindo os aditivos alimentares, que está presente no produto final, na sua forma original ou modificada;
- X limite microbiológico m (m): limite que, em um plano de três classes, separa unidades amostrais de "Qualidade Aceitável" daquelas de "Qualidade Intermediária" e que, em um plano de duas classes, separa unidades amostrais de "Qualidade Aceitável" daquelas de "Qualidade Inaceitável";
- XI limite microbiológico M (M): limite que, em um plano de três classes, separa unidades amostrais de "Qualidade Intermediária" daquelas de "Qualidade Inaceitável";
- XII plano de amostragem: componente do padrão microbiológico que define o número de unidades amostrais a serem coletadas aleatoriamente de um mesmo lote e analisadas individualmente (n), o tamanho da unidade analítica e a indicação do número de unidades amostrais toleradas com qualidade intermediária (c);
- XIII tratamento térmico efetivo: tratamento térmico realizado previamente ao consumo dos alimentos até que seu ponto frio atinja a temperatura de 75°C ou combinação tempo-temperatura equivalente, comprovadamente eficaz na redução de formas vegetativas de micro-organismos de preocupação à saúde humana a níveis seguros; e
- XIV ultra alta temperatura (UAT) ou ultra high temperature (UHT): processo utilizado para esterilização comercial de alimentos por meio do aquecimento a temperaturas elevadas e, imediatamente, do resfriamento.
- **Art. 3º** Os alimentos, com exceção dos alimentos comercialmente estéreis, devem atender aos padrões microbiológicos estabelecidos no Anexo I desta Instrução Normativa.

^{*}Este regulamento técnico foi transcrito a partir do site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).



- § 1º Para produtos cárneos mistos das categorias 5 e 6 do Anexo I desta Instrução Normativa, devem ser cumpridos os padrões microbiológicos da categoria específica menos restritiva.
- § 2º Para as categorias específicas a e b da categoria 5 do Anexo I desta Instrução Normativa, quando houver identificação de salmonela monofásica, Salmonella (1,4[5],12:-:1,2) ou Salmonella (1,4[5],12:i:-), interpretar o resultado como positivo para Salmonella typhimurium.
- § 3º Para as categorias 9, 15 e 22 do Anexo I desta Instrução Normativa, o limite de detecção do método para enterotoxinas estafilocócicas deve ser menor ou igual a 1 ng/g.
- § 4º Para a categoria 24 do Anexo I desta Instrução Normativa:
- I caso o resultado para coliformes totais seja "Presença em 250mL", deve-se realizar a pesquisa de Escherichia coli em 250 mL; e
- II caso o resultado para esporos de clostrídios sulfito redutores seja "Presença em 50 mL", deve-se realizar a pesquisa de esporos de Clostridium perfringens em 50 mL.
- **Art. 4º** Em adição aos padrões microbiológicos constantes no Anexo I desta Instrução Normativa, os alimentos prontos para o consumo devem atender aos padrões microbiológicos para Listeria monocytogenes estabelecidos no Anexo II desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Excetuam-se da necessidade de pesquisa regular de Listeria monocytogenes os alimentos que se enquadrem em, pelo menos, uma das seguintes situações:

- I alimentos com vida útil menor que 5 dias;
- II alimentos com pH menor ou igual a 4,4;
- III alimentos com atividade de água menor ou igual a 0,92;
- IV alimentos com combinação de pH menor ou igual a 5,0 e atividade de água menor ou igual a 0,94;
- V alimentos que tenham recebido tratamento térmico efetivo ou outro processo equivalente para eliminação de Listeria monocytogenes e cuja recontaminação após este tratamento não seja possível, tais como os produtos tratados termicamente em sua embalagem final;
- VI frutas e hortaliças frescas, inteiras e não processadas, excluindo sementes germinadas;
- VII pães, biscoitos e produtos similares;
- VIII águas envasadas, águas carbonatadas, refrigerantes, cervejas, cidras, vinhos e produtos similares;
- IX açúcares e produtos para adoçar;

^{*}Este regulamento técnico foi transcrito a partir do site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).



X - mel;

XI - chocolate e produtos de cacau;

XII - balas, bombons e gomas de mascar; ou

XIII - moluscos bivalves vivos.

Art. 5º Para fins de enquadramento de produto não caracterizado explicitamente nas categorias gerais e específicas constante no Anexo I desta Instrução Normativa deve ser considerada a similaridade da natureza do alimento e do processo de fabricação.

Art. 6º Os alimentos comercialmente estéreis, incluindo leite e derivados UAT (UHT), fórmulas infantis líquidas comercialmente estéreis e fórmulas enterais líquidas comercialmente estéreis devem cumprir os padrões microbiológicos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor no prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Os produtos fabricados até a entrada em vigor desta Instrução Normativa deverão cumprir os padrões microbiológicos estabelecidos pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 12, de 2 de janeiro de 2001, até o fim de seus prazos de validade.

ANTONIO BARRA TORRES

Diretor-Presidente Substituto

*Este regulamento técnico foi transcrito a partir do site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).



ANEXO I

PADRÕES MICROBIOLÓGICOS DE ALIMENTOS, COM EXCEÇÃO DOS ALIMENTOS COMERCIALMENTE ESTÉREIS

1. FRUTAS E DERIVADOS			T		
Categorias Específicas	Micro-organismo/Toxina/Metabólito	n	С	m	М
a) "In natura", inteiras,	Salmonella/25g	5	0	Aus	_
selecionadas ou não	Escherichia coli/g	5	2	102	103
b) Preparadas (inteiras,	Salmonella/25g	10	0	Aus	-
descascadas ou fracionadas), sanificadas, refrigeradas ou congeladas	Escherichia coli/g	5	2	10	102
c) Pranguandas ou cozidas	Salmonella/25g	10	0	Aus	-
c) Branqueadas ou cozidas	Enterobacteriaceae/g	5	1	102	103
d) Secas, desidratadas ou liofilizadas	Salmonella/25g	10	0	Aus	-
	Escherichia coli/g	5	2	10	102
	Bolores e leveduras/g	5	1	103	104
	Salmonella/25g	10	0	Aus	-
e) Polpas e purês	Escherichia coli/g	5	2	10	102
	Bolores e leveduras/g	5	1	103	104
f) Doces em pasta ou massa	Salmonella/25g	10	0	Aus	-
e similares, incluindo geleias	Enterobacteriaceae/g	5	1	10	102
e doces em calda	Bolores e leveduras/g	5	1	103	104
g) Fritos ou assados, com ou	Salmonella/25g	10	0	Aus	-
sem adição de outros ingredientes	Escherichia coli/g	5	2	10	20
2. HORTALIÇAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, FUNGOS COMESTÍVEIS E DERIVADOS					
Categorias Específicas	Micro-organismo/Toxina/Metabólito	n	С	m	М
a) "In natura", inteiros,	Salmonella/25g	5	0	Aus	-
selecionados ou não	Escherichia coli/g	5	2	102	103
b) Preparados (inteiros,	Salmonella/25g	10	0	Aus	-
descascados ou fracionados), sanificados, branqueados, refrigerados ou congelados, que não necessitam de tratamento térmico efetivo, previamente ao consumo	Escherichia coli/g	5	2	10	102
	Salmonella/25g	5	0	Aus	-
	1	•			

^{*}Este regulamento técnico foi transcrito a partir do site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).



c) Preparados (inteiros, descascados ou fracionados), sanificados, branqueados, pré-fritos, refrigerados ou congelados, que necessitam de tratamento térmico efetivo previamente ao consumo	Escherichia coli/g	5	3 5x10	5x102
	Salmonella/25g	10	0 Aus	_
d) Secos, desidratados ou liofilizados	Escherichia coli/g	5	2 10	102
	Bolores e leveduras/g	5	1 103	104
	Salmonella/25g	10	0 Aus	-
e) Polpas e purês	Escherichia coli/g	5	2 10	102
	Bolores e leveduras/g	5	1 103	104
f) Em pasta ou massa e	Salmonella/25g	10	0 Aus	-
similares, incluindo geleias e	Enterobacteriaceae/g	5	1 10	102
doces em calda	Bolores e leveduras/g	5	1 103	104
g) Fritos ou assados, com ou	Salmonella/25g	10	0 Aus	-
sem adição de outros ingredientes	Escherichia coli/g	5	2 10	20
3. NOZES, AMÊNDOAS E SEMENTES COMESTÍVEIS				
Categorias Específicas	Micro-organismo/Toxina/Metabólito	n	c m	М
a) Nozes, amêndoas,	Salmonella/25g	10	0 Aus	-
castanhas, amendoins, nibs de cacau, sementes comestíveis, adicionadas ou não de outros ingredientes, com coberturas ou não, para consumo direto	Escherichia coli/g	5	2 10	102
b) Coco ralado, farinhas,	Salmonella/25g	10	0 Aus	-
farelos, pastas e paçoca de nozes, amêndoas, castanhas, amendoim, sementes leguminosas e sementes comestíveis, adicionadas ou não de outros ingredientes	Escherichia coli/g	5	2 10	102
c) Barras de nozes,	Salmonella/25g	10	0 Aus	-
amêndoas, castanhas, amendoim, sementes	Escherichia coli/g	5	2 10	102
leguminosas e sementes	Bolores e leveduras/g	5	1 5x102	104

^{*}Este regulamento técnico foi transcrito a partir do site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).



comestíveis, adicionadas ou não de outros ingredientes				
4. OUTROS PRODUTOS VEGETAIS			I I	
Categorias Específicas	Micro-organismo/Toxina/Metabólito	n	c m	М
a) Vegetais em conserva,	Salmonella/25g	5	0 Aus	-
acidificados (pH menor ou	Enterobacteriaceae/g	5	1 102	103
igual a 4,5), com líquido de cobertura, adicionados de conservadores, não comercialmente estéreis	Bolores e leveduras/g	5	1 103	104
b) Vegetais em conserva,	Salmonella/25g	5	0 Aus	_
com líquido de cobertura, refrigerados, não	Enterobacteriaceae/g	5	1 102	103
comercialmente estéreis	Bolores e leveduras/g	5	1 103	104
	Salmonella/25g	10	0 Aus	-
c) Tofu, sufu e similares,	Bacillus cereuspresuntivo/g	5	1 102	103
refrigerados	Estafilococos coagulase positiva/g	5	1 102	103
	Escherichia coli/g	5	2 10	102
d) Proteínas vegetais	Salmonella/25g	5	0 Aus	-
texturizadas com ou sem adição de outros ingredientes	Escherichia coli/g	5	2 10	102
5. CARNE DE AVES				
Categorias Específicas	Micro-organismo/Toxina/Metabólito	n	c m	М
	SalmonellaEnteritidis/25g	5	0 Aus	-
a) C - m	Salmonellatyphimurium/25g	5	0 Aus	-
a) Carnes ou miúdos crus, temperados ou não,	Escherichia coli/g	5	3 5x102	5x103
refrigerados ou congelados	Aeróbios mesófilos/g, exceto miúdos	5	3 105	106
	Aeróbios mesófilos/g, somente para miúdos	5	3 5x105	5x106
b) Produtos cárneos crus à	Salmonellaenteritidis/25g	5	0 Aus	-
base de carne moída ou picada de aves, temperados	Salmonellatyphimurium/25g	5	0 Aus	-
ou não, embutidos ou não,	Escherichia coli/g	5	3 5x102	5x103
refrigerados ou congelados (hamburgueres, almôndegas, empanados crus de	Aeróbios mesófilos/g	5	3 105	106
rotisseria, linguiças frescais)				
•	Salmonella/25g	5	0 Aus	-

^{*}Este regulamento técnico foi transcrito a partir do site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).



		1		i	1
ou não, empanados	Escherichia coli/g	5	3	5x10	5x102
refrigerados ou congelados (nuggets, steaks, fingers)	Aeróbios mesófilos/g	5	3	104	105
d) Produtos cárneos cozidos	Salmonella/25g	10	0	Aus	-
inteiros ou em cortes, defumados ou não,	Clostridium perfringens/g	5	1	102	103
embutidos ou não	Estafilococos coagulase positiva/g	5	1	102	103
(mortadela, salsicha, presunto, fiambre, patês, galantines)	Escherichia coli/g	5	2	menor 10	102
6. CARNE BOVINA, SUÍNA E OUTRAS					
Categorias Específicas	Micro-organismo/Toxina/Metabólito	n	С	m	М
	Salmonella/25g,para carne bovina e outras carnes	5	0	Aus	-
	Salmonella/25g,para carne suína	5	1	Aus	-
a) Carnes cruas, maturadas ou não, temperadas ou não,	Escherichia coli/g, para carne bovina e outras carnes	5	2	10	102
refrigeradas ou congeladas, embaladas a vácuo ou não,	Escherichia coli/g, para carne suína	5	3	102	103
miúdos, toucinho e pele	Aeróbios mesófilos/g, exceto para miúdos	5	3	105	106
	Aeróbios mesófilos/g, somente para miúdos	5	3	5x105	5x106
	Salmonella/25g,para carne bovina e outras carnes	5	0	Aus	-
b) Carne moída, produtos cárneos crus moldados,	Salmonella/25g,para carne suína	5	1	Aus	-
temperados ou não,	Escherichia coli/g, para carne suína	5	3	102	103
refrigerados ou congelados (hamburgueres, almôndegas,	Escherichia coli/g, para carne bovina e outras carnes	5	2	10	102
quibes)	Estafilococos coagulase positiva/g	5	2	102	104
	Aeróbios mesófilos/g	5	3	105	106
	Salmonella/25g,para carne bovina e outras carnes	5	0	Aus	-
	Salmonella/25g,para carne suína	5	1	Aus	-
c) Embutidos crus (linguiças frescais)	Escherichia coli/g, para carne suína	5	3	102	103
ii escais)	Escherichia coli/g, para carne bovina e outras carnes	5	2	10	102
	Aeróbios mesófilos/g	5	3	105	106
d) Produtos cárneos	Salmonella/25g	5	0	Aus	-
maturados, dessecados	Estafilococos coagulase positiva/g	5	1	102	103
	ı	1			

^{*}Este regulamento técnico foi transcrito a partir do site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).



				p 0.0	
(presuntos crus, copas, salames, linguiças dessecadas, charque, "jerked beef")	Escherichia coli/g	5	2	menor que 10	102
	Salmonella/25g	5	0	Aus	_
e) Carnes e produtos cárneos crus salgados miúdos	Estafilococos coagulase positiva/g	5	2	102	103
internos, externos e pele	Escherichia coli/g	5	2	menor que 10	102
f) Produtos cárneos cozidos,	Salmonella/25g	10	0	Aus	_
curados ou não, defumados	Clostridium perfringens/g	5	1	102	103
ou não, dessecados ou não, embutidos ou não,	Estafilococos coagulase positiva/g	5	1	102	103
refrigerados ou não (mortadela, salsicha, presunto, fiambre, morcelas, patês, galantines)	Escherichia coli/g	5	2	menor que 10	102
	Salmonella/25g	5	0	Aus	_
g) Gorduras e produtos gordurosos de origem animal	Estafilococos coagulase positiva/g	5	1	5x102	3x103
(banha e bacon)	Escherichia coli/g	5	2	menor que 10	102
7. PESCADOS					
Categorias Específicas	Micro-organismo/Toxina/Metabólito	n	С	m	М
a) Pescados (peixes, crustáceos, moluscos) e miúdos (ovas, moela, bexiga natatória) crus, temperados	Histamina (mg/Kg), somente para peixes com elevado teor de histidina (Carangidae, Gempylidae, Istiophoridae, Scombridae, Clupeidae, Engraulidae, Coryfenidae, Pomatomidae, Scombresosidae)	O limite máximo de histaminas deve ser 100 mg/kg (cem miligramas por quilograma) de tecido muscular, tomando como base uma amostra composta por 9 (nove) unidades amostrais e nenhuma unidade amostral pode apresentar resultado superior a 200 mg/kg (duzentos miligramas por quilograma).			
ou não, frescos, resfriados ou congelados	Salmonella/25g	5	0	Aus	_
Congelados	Estafilococos coagulase positiva/g	5	2	102	103
	Escherichia coli/g, para produtos não consumidos crus	5	2	50	5x102
	Escherichia coli/g, para produtos consumidos crus	5	2	10	102
b) Moluscos bivalves vivos e	Salmonella/25g	10	0	Aus	_
equinodermas, tunicados e gastrópodos vivos,	Escherichia coli/g	5	T	2,3	

^{*}Este regulamento técnico foi transcrito a partir do site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).



a) Ovo íntegro cru (clara e gema)	Salmonella/25g	5	0	Aus	-
Categorias Específicas	Micro-organismo/Toxina/Metabólito	n	С	m	М
8. OVOS					
	Escherichia coli/g	5	3	50	5x102
	Estafilococos coagulase positiva/g	5	2	102	104
	Salmonella/25g	5	0	Aus	-
e) Pescados semielaborados desidratados, defumados ou não, empanados ou não, refrigerados ou congelados (nuggets, steaks, fingers)	Histamina (mg/Kg), somente para peixes com elevado teor de histidina (Carangidae, Gempylidae, Istiophoridae, Scombridae, Clupeidae, Engraulidae, Coryfenidae, Pomatomidae, Scombresosidae)	O limite máximo de histaminas deve ser 100 mg/kg (cem miligramas por quilograma) de tecido muscular, tomando como base uma amostra composta por 9 (nove) unidades amostrais e nenhuma unidade amostral pode apresentar resultado superior a 200 mg/kg (duzentos miligramas por quilograma).			
	Escherichia coli/g	5	2	menor que 10	102
d) Pescados (peixes, crustáceos, moluscos) e miúdos (ovas, bexiga natatória) salgados ou salgado secos, anchovados ou em salmoura	Histamina (mg/Kg), somente para peixes com elevado teor de histidina (Carangidae, Gempylidae, Istiophoridae, Scombridae, Clupeidae, Engraulidae, Coryfenidae, Pomatomidae, Scombresosidae)	O limite máximo de histaminas deve ser 200 mg/kg (duzentos miligramas por quilograma) de tecido muscular, tomando como base uma amostra composta por 9 (nove) unidades amostrais e nenhuma unidade amostral pode apresentar resultado superior a 400 mg/kg (quatrocentos miligramas por quilograma).	0	Aus	-
crus, linguiças cruas)	Salmonella/25g Estafilococos coagulase positiva/g Escherichia coli/g	por quilograma). 5 5	2	Aus 102 50	- 103 5x102
c) Produtos à base de carne moída ou picada de pescados, temperados ou não, refrigerados ou congelados (hamburgueres, almôndegas, empanados	Histamina (mg/Kg), somente para peixes com elevado teor de histidina (Carangidae, Gempylidae, Istiophoridae, Scombridae, Clupeidae, Engraulidae, Coryfenidae, Pomatomidae, Scombresosidae)	O limite máximo de histaminas deve ser 100 mg/kg (cem miligramas por quilograma) de tecido muscular, tomando como base uma amostra composta por 9 (nove) unidades amostrais e nenhuma unidade amostral pode apresentar resultado superior a 200 mg/kg (duzentos miligramas			

^{*}Este regulamento técnico foi transcrito a partir do site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).



			110	al ISCI	ILC	pela Nu	iui saie
b) Gemas, claras, suas	Salmonella/25g		5		0	Aus	_
misturas ou derivados de ovos, pasteurizados, resfriados, congelados ou desidratados	Enterobacteriaceae/g		5		2	10	102
c) Ovos em conserva,	Salmonella/25g		5		0	Aus	-
acidificados, com líquido de cobertura, adicionados de	Enterobacteriaceae/g		5		1	102	103
conservadores, não comercialmente estéreis	Bolores e leveduras/g		5		1	103	104
d) Ovos em salmoura ou	Salmonella/25g		5		0	Aus	_
outros líquidos, mantidos sob refrigeração, não	Enterobacteriaceae/g		5		1	102	103
comercialmente estéreis	Bolores e leveduras/g		5		1	103	104
9. LEITE E DERIVADOS							
Categorias Específicas		Micro-orga	nismo/Toxina/Metabólito	n	С	m	М
a) Leites pasteurizados		Enterobacte	eriaceae/mL	5	0	10	_
		Enterotoxin	as estafilocócicas (ng/g)	5	0	Aus	-
		Salmonella	/25g	5	0	Aus	-
		Estafilococo	os coagulase positiva/g	5	2	102	103
		Escherichia em pó	coli/g,para queijos ralado ou	5	2	102	5x102
b) Queijos			<i>coli/</i> g,para queijos com paixo de 46%	5	2	10	102
			<i>coli/</i> g,para queijos com ual ou acima de 46%	5	1	102	103
			eveduras/g, somente para ido ou em pó	5	2	5x102	5x103
		Enterotoxin	as estafilocócicas (ng/g)	5	0	Aus	-
c) Produtos lácteos processad		Estafilococo	os coagulase positiva/g	5	2	102	103
requeijão e misturas lácteas pa	astosas	Escherichia	coli/g	5	2	menor que 3	10
		Salmonella	/25g	5	0	Aus	_
d) Manteigas, gorduras láctea:	s cremes de leite	Estafilococo	os coagulase positiva/g	5	1	10	102
pasteurizado, misturas de manteiga com margarina		Escherichia	coli/g	5	2	menor que 3	10
		Bolores e L	eveduras/g	5	2	103	104
e) Produtos lácteos em pó, inc	cluindo leite, compostos	Enterotoxin	as estafilocócicas (ng/g)	5	0	Aus	_
lácteos, soro de leite e concen	trados proteicos de leite ou	Salmonella	/25g	10		Aus	_
ue soro	de soro		eriaceae/g	5	0	10	-

^{*}Este regulamento técnico foi transcrito a partir do site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).



				1	
	Estafilococos coagulase positiva/g	5	1	10	102
	Aeróbios mesófilos/g	5	2	3x104	1x105
	Enterotoxinas estafilocócicas (ng/g)	5	0	Aus	-
f) Doce de leite, leite condensado e doce de base láctea, não comercialmente estéreis	Estafilococos coagulase positiva/g	5	2	10	102
Tido comercialmente estereis	Bolores leveduras/mL	5	2	50	102
	Salmonella/25mL	5	0	Aus	-
g) Produtos lácteos fermentados	E. coli/mL	5	2	3	10
	Bolores e Leveduras/mL	5	2	102	103
	Salmonella/25g	5	0	Aus	-
h) Pasta ou molho de base láctea pasteurizada, refrigerada,	B. cereuspresuntivo/g	5	2	102	5x102
com ou sem adições, temperadas ou não, excluindo os queijos	Estafilococos coagulase positiva/g	5	2	102	5x102
	Enterobacteriaceae/g	5	2	10	102
	Salmonella/25g	5	0	Aus	
i) Sobremesas lácteas e leite geleificado pasteurizados,	B. cereuspresuntivo/g	5	2	102	5x102
refrigerados, com ou sem adições	Estafilococos coagulase positiva/g	5	2	102	5x102
	Enterobacteriaceae/g	5	2	10	102
) Misturas em pó para o preparo de bebidas de base	Enterotoxinas estafilocócicas (ng/g)	5	0	Aus	-
	Salmonella/25g	5	0	Aus	_
láctea	Enterobacteriaceae/g	5	1	10	102
	Estafilococos coagulase positiva/g	5	1	10	102
10. GELADOS COMESTÍVEIS				·	
Categorias Específicas	Micro-organismo/Toxina/Metabólito	n	С	m	М
	Salmonella/25g	5	0	Aus	-
a) Gelados comestíveis	Estafilococos coagulase positiva/g, somente para gelados comestíveis à base de leite	5	2	102	5x102
	Enterobacteriaceae/g	5	2	10	102
11. MARGARINAS E CREMES VEGETAIS		,			!
Categorias Específicas	Micro-organismo/Toxina/Metabólito	n	С	m	М
	Enterobacteriaceae/g	5	2	10	102
a) Margarinas e cremes vegetais	Bolores e Leveduras/g	5	2	5x102	103
	Salmonella/25g	5	0	Aus	_
12. BEBIDAS NÂO ALCOÓLICAS		1	1	1	
Categorias Específicas	Micro-organismo/Toxina/Metabólito	n	С	m	М
a) Refrigerantes e outras bebidas carbonatadas	Bolores e Leveduras/mL, exceto bebidas fermentadas	5	2	10	102
			_	-	

^{*}Este regulamento técnico foi transcrito a partir do site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).



	110				1
b) Refrescos, sucos, néctares e outras bebidas não carbonatadas, adicionadas de conservadores, não refrigeradas	Bolores e Leveduras/mL	5	2	10	102
	Salmonella/25g	5	0	Aus	_
c) Sucos desidratados e pós para o preparo de bebidas	Enterobacteriaceae/g	5	2	10	102
	Salmonella/25mL	5	0	Aus	-
d) Sucos concentrados adicionados de conservadores ou congelados	Enterobacteriaceae/mL	5	2	10	102
Congelados	Bolores e Leveduras/mL	5	2	102	103
	Salmonella/25mL	5	0	Aus	-
e) Sucos e outras bebidas submetidas a processos tecnológicos para redução microbiana, que necessitam de	B. cereuspresuntivo/mL, somente para bebidas à base de cereais, sementes e grãos	5	1	102	5x102
refrigeração	Enterobacteriaceae/mL	5	2	10	102
	Bolores e Leveduras/mL	5	2	10	102
A Constant la	Salmonella/25mL	5	0	Aus	_
f) Sucos e outras bebidas "in natura" ou reconstituídas	Escherichia coli/mL	5	2	10	102
g) Leite de coco e bebidas à base de cereais, sementes ou grãos estáveis à temperatura ambiente, adicionados de conservadores	Salmonella/25mL	10	0	Aus	-
	Enterobacteriaceae/mL	5	1	10	102
	Bolores e leveduras/mL	5	2	10	102
13. ALIMENTOS INFANTIS		*			
Categorias Específicas	Micro-organismo/Toxina/Metabólito	n	С	m	М
a) Fórmulas infantis em pó para lactentes (até seis meses					
	Salmonella/25g	60	0	Aus	-
a) Fórmulas infantis em pó para lactentes (até seis meses de idade), fórmulas infantis destinadas a necessidades	Salmonella/25g Cronobacterspp/10g			Aus	_
de idade), fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas, fórmulas de nutrientes				Aus	- - 5x102
de idade), fórmulas infantis destinadas a necessidades	Cronobacterspp/10g Bacillus cereuspresuntivo/g	30	0	Aus 50	- - 5x102
de idade), fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas, fórmulas de nutrientes apresentadas ou indicadas para recém-nascidos de alto	Cronobacterspp/10g	30	0 1 0	Aus	- 5x102 - 5x103
de idade), fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas, fórmulas de nutrientes apresentadas ou indicadas para recém-nascidos de alto risco e outros alimentos especialmente formulados para lactentes	Cronobacterspp/10g Bacillus cereuspresuntivo/g Enterobacteriaceae/10g	30 5 10 5	0 1 0 2	Aus 50 Aus	-
de idade), fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas, fórmulas de nutrientes apresentadas ou indicadas para recém-nascidos de alto risco e outros alimentos especialmente formulados para lactentes b) Fórmulas infantis em pó de seguimento para lactentes e	Cronobacterspp/10g Bacillus cereuspresuntivo/g Enterobacteriaceae/10g Aeróbios mesófilos/g	30 5 10 5	0 1 0 2 0	Aus 50 Aus 5x102	-
de idade), fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas, fórmulas de nutrientes apresentadas ou indicadas para recém-nascidos de alto risco e outros alimentos especialmente formulados para lactentes b) Fórmulas infantis em pó de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância e outros alimentos especialmente formulados para lactentes e crianças de	Cronobacterspp/10g Bacillus cereuspresuntivo/g Enterobacteriaceae/10g Aeróbios mesófilos/g Salmonella/25g	30 5 10 5 60	0 1 0 2 0 1	Aus 50 Aus 5x102 Aus	- 5x103
de idade), fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas, fórmulas de nutrientes apresentadas ou indicadas para recém-nascidos de alto risco e outros alimentos especialmente formulados para lactentes b) Fórmulas infantis em pó de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância e outros alimentos	Cronobacterspp/10g Bacillus cereuspresuntivo/g Enterobacteriaceae/10g Aeróbios mesófilos/g Salmonella/25g Bacillus cereuspresuntivo/g	30 5 10 5 60 5	0 1 0 2 0 1 0	Aus 50 Aus 5x102 Aus 50	- 5x103
de idade), fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas, fórmulas de nutrientes apresentadas ou indicadas para recém-nascidos de alto risco e outros alimentos especialmente formulados para lactentes b) Fórmulas infantis em pó de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância e outros alimentos especialmente formulados para lactentes e crianças de	Cronobacterspp/10g Bacillus cereuspresuntivo/g Enterobacteriaceae/10g Aeróbios mesófilos/g Salmonella/25g Bacillus cereuspresuntivo/g Enterobacteriaceae/10g	30 5 10 5 60 5 5 5	0 1 0 2 0 1 0 2	Aus 50 Aus 5x102 Aus 50 Aus 4x8	- 5x103 - 5x102 -
de idade), fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas, fórmulas de nutrientes apresentadas ou indicadas para recém-nascidos de alto risco e outros alimentos especialmente formulados para lactentes b) Fórmulas infantis em pó de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância e outros alimentos especialmente formulados para lactentes e crianças de primeira infância	Cronobacterspp/10g Bacillus cereuspresuntivo/g Enterobacteriaceae/10g Aeróbios mesófilos/g Salmonella/25g Bacillus cereuspresuntivo/g Enterobacteriaceae/10g Aeróbios mesófilos/g	30 5 10 5 60 5 5 5	0 1 0 2 0 1 0 2	Aus 50 Aus 5x102 Aus 50 Aus 50 Aus 5x102	- 5x103 - 5x102 -
de idade), fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas, fórmulas de nutrientes apresentadas ou indicadas para recém-nascidos de alto risco e outros alimentos especialmente formulados para lactentes b) Fórmulas infantis em pó de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância e outros alimentos especialmente formulados para lactentes e crianças de	Cronobacterspp/10g Bacillus cereuspresuntivo/g Enterobacteriaceae/10g Aeróbios mesófilos/g Salmonella/25g Bacillus cereuspresuntivo/g Enterobacteriaceae/10g Aeróbios mesófilos/g Salmonella/25g	30 5 10 5 60 5 5 5 30	0 1 0 2 0 1 0 2 0 1	Aus 50 Aus 5x102 Aus 50 Aus 5x102 Aus 4xs	- 5x103 - 5x102 - 5x103 -
de idade), fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas, fórmulas de nutrientes apresentadas ou indicadas para recém-nascidos de alto risco e outros alimentos especialmente formulados para lactentes b) Fórmulas infantis em pó de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância e outros alimentos especialmente formulados para lactentes e crianças de primeira infância	Cronobacterspp/10g Bacillus cereuspresuntivo/g Enterobacteriaceae/10g Aeróbios mesófilos/g Salmonella/25g Bacillus cereuspresuntivo/g Enterobacteriaceae/10g Aeróbios mesófilos/g Salmonella/25g Bacillus cereuspresuntivo/g	30 5 10 5 60 5 5 5 5 5 5	0 1 0 2 0 1 0 2 0 1 2	Aus 50 Aus 5x102 Aus 50 Aus 5x102 Aus 102	- 5x103 - 5x102 - 5x103 - 5x103
de idade), fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas, fórmulas de nutrientes apresentadas ou indicadas para recém-nascidos de alto risco e outros alimentos especialmente formulados para lactentes b) Fórmulas infantis em pó de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância e outros alimentos especialmente formulados para lactentes e crianças de primeira infância	Cronobacterspp/10g Bacillus cereuspresuntivo/g Enterobacteriaceae/10g Aeróbios mesófilos/g Salmonella/25g Bacillus cereuspresuntivo/g Enterobacteriaceae/10g Aeróbios mesófilos/g Salmonella/25g Bacillus cereuspresuntivo/g Enterobacteriaceae/10g	30 5 10 5 60 5 5 5 30 5	0 1 0 2 0 1 0 2 0 1 2 2	Aus 50 Aus 5x102 Aus 50 Aus 5x102 Aus 102 Aus 102	- 5x103 - 5x102 - 5x103 - 5x102 102

^{*}Este regulamento técnico foi transcrito a partir do site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).



d) Alimentos infantis de transição não estáveis a				•	
temperatura ambiente (papinhas refrigeradas ou congeladas)	Bolores e leveduras/g	5	1	103	104
14. FÓRMULAS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL		•			•
Categorias Específicas	Micro-organismo/Toxina/Metabólito	n	С	m	М
	Salmonella/25g	60	0	Aus	-
a) Fórmula padrão para nutrição enteral, fórmula modificada para nutrição enteral e módulo para nutrição	Cronobacterspp/10g, para alimentos destinados a lactentes (até seis meses de idade)	30	0	Aus	-
enteral em pó	Bacillus cereuspresuntivo/g	5	1	50	5x102
	Enterobacteriaceae/10g	10	0	Aus	-
	Aeróbios mesófilos/g	5	2	5x102	5x103
15. SUPLEMENTOS		•	•		-
Categorias Específicas	Micro-organismo/Toxina/Metabólito	n	С	m	М
	Enterotoxinas estafilocócicas (ng/g), somente para produtos de base proteica	5	0	Aus	-
a) Suplementos em pó e em barra	Salmonella/25g	10	0	Aus	-
	Enterobacteriaceae/g, somente para suplementos em pó	5	0	10	-
	Estafilococos coagulase positiva/g	5	1	10	102
	Escherichia coli/g, somente para suplementos em barra	5	2	10	102
	Bolores e Leveduras/g	5	1	103	104
	Salmonella/25g	5	0	Aus	-
b) Suplementos líquidos e em géis, não comercialmente estéreis	Enterobacteriaceae/g	5	2	10	102
ester ets	Bolores e Leveduras/g	5	2	102	103
c) Suplementos em cápsulas, drágeas e comprimidos	Aplicar os parâmetros de produtos não- estéreis, conforme estabelecido na Farmacopeia Brasileira (n=5; c=0).				
16. AÇÚCARES, ADOÇANTES E SIMILARES					
Categorias Específicas	Micro-organismo/Toxina/Metabólito	n	С	m	М
a) Açúcares, edulcorantes e adoçantes de mesa sólidos	Bolores e Leveduras/g	5	2	menor que 10	102
b) Edulcorantes e adoçantes de mesa líquidos	Bolores e Leveduras/g	5	1	menor que 10	102
c) Melado, melaço, caldas, xarope	Bolores e Leveduras/g	5	2	50	102
17. CAFÉS, CHÁS E PRODUTOS PARA INFUSÃO					
Categorias Específicas	Micro-organismo/Toxina/Metabólito	n	С	m	М

^{*}Este regulamento técnico foi transcrito a partir do site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).



	110	11501	100	pela 140	au i Suic
a) Café, cevada, chás e produtos similares, consumidos sem	Salmonella/25g	10	0	Aus	-
emprego de calor, incluindo as cápsulas, adicionados ou não de outros ingredientes	Escherichia coli/g	5	2	10	102
b) Café, cevada, chás e produtos similares, consumidos	Salmonella/25g	5	0	Aus	_
após emprego de calor (infusão e decocção), incluindo as cápsulas, adicionados ou não de outros ingredientes	Escherichia coli/g	5	3	102	103
18. ESPECIARIAS, TEMPEROS E MOLHOS					
Categorias Específicas	Micro-organismo/Toxina/Metabólito	n	С	m	М
a) Especiarias	Salmonella/25g	10	0	Aus	-
a) Especialias	Escherichia coli/g	5	2	102	5x102
b) Temperos desidratados, em pasta ou prensados (mistura	Salmonella/25g	5	0	Aus	-
para tempero de feijão, caldos em cubos, misturas para refogar)	Escherichia coli/g	5	2	10	102
	Salmonella/25g	10	0	Aus	-
c) Catchup, mostarda, barbecue, maionese e molhos	Enterobacteriaceae/g	5	2	10	102
	Bolores e Leveduras/g	5	2	10	102
19. CEREAIS, FARINHAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS E PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO		•	•	•	
Categorias Específicas	Micro-organismo/Toxina/Metabólito	n	С	m	М
	Salmonella/25g	5	0	Aus	-
a) Farinhas, amidos, féculas e fubás	Bacillus cereuspresuntivo/g	5	1	102	103
	Escherichia coli/g	5	3	10	102
	Salmonella/25g	5	0	Aus	_
b) Massas alimentísias sacas, som ou som reshaio	Bacillus cereuspresuntivo/g	5	1	10 ²	5x103
b) Massas alimentícias secas, com ou sem recheio, incluindo as massas instantâneas	Estafilococos coagulase positiva/g, somente nas massas com ovos	5	2	103	5x103
	Escherichia coli/g	5	3	5x10	102
	Salmonella/25g	5	0	Aus	_
	Bacillus cereuspresuntivo/g	5	1	102	103
c) Massas alimentícias frescas e produtos semielaborados, com ou sem recheio, com ou sem cobertura (pão de	Clostridium perfringens/g, somente para produtos recheados com carnes	5	2	102	103
queijo, pão de batata, pizza, pastéis), refrigerados ou	Estafilococos coagulase positiva/g	5	2	5x102	5x103
congelados	Escherichia coli/g	5	3	5x10	5x10 ²
	Bolores e leveduras/g, somente para produtos refrigerados	5	1	102	104
d) Pães, bolos, bolachas, biscoitos e outros produtos de	Salmonella/25g	5	0	Aus	-
panificação, estáveis à temperatura ambiente	B. cereuspresuntivo/g	5	1	102	103

^{*}Este regulamento técnico foi transcrito a partir do site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).



				'	
	Estafilococos coagulase positiva/g, somente para alimentos com recheio	5	1	102	103
	Escherichia coli/g	5	2	10	102
	Bolores e leveduras/g	5	1	5x102	104
	Salmonella/25g	5	0	Aus	-
	B. cereuspresuntivo/g	5	1	102	103
e) Pães, bolos e outros produtos de panificação, não estáveis à temperatura ambiente	Estafilococos coagulase positiva/g	5	1	102	5x102
estavels a temperatura ambiente	Escherichia coli/g	5	2	10	102
	Bolores e leveduras/g	5	1	5x102	104
f) Produtos à base de amidos, farinhas, féculas e fubás,	Salmonella/25g	5	0	Aus	-
semi elaborados e misturas em pó com ou sem ovos para bolos, pães, tortas, empadas, pizzas, preparações para	Bacillus cereuspresuntivo/g	5	1	102	103
empanar, estáveis à temperatura ambiente	Escherichia coli/g	5	3	10	102
g) Cereais extrusados, com ou sem adição de outros	Salmonella/25g	10	0	Aus	-
ingredientes	Escherichia coli/g	5	2	10	102
h) Produtos à base de cereais não compactados, incluindo farofa, farelos, fibras e granolas, com ou sem adição de outros ingredientes	Salmonella/25g	10	0	Aus	-
	Escherichia coli/g	5	2	10	102
	Salmonella/25g	10	0	Aus	-
i) Cereais compactados, em barra ou outras formas, com ou sem adição de outros ingredientes	Escherichia coli/g	5	2	10	102
od sem daligad de oditios ingredientes	Bolores e leveduras/g	5	1	103	104
20. CACAU, CHOCOLATES, CONFEITOS, PRODUTOS PARA CONFEITAR, PASTAS E DOCES					
Categorias Específicas	Micro-organismo/Toxina/Metabólito	n	С	m	М
	Salmonella/25g	10	0	Aus	-
a) Balas, pastilhas, drágeas, caramelos, gomas de mascar e outros confeitos	Enterobacteriaceae/g	5	2	10	102
odilos comentos	Bolores e leveduras/g	5	2	102	103
b) Chocolates, incluindo chocolates brancos, adicionados	Salmonella/25g	10	0	Aus	-
ou não de outros ingredientes secos	Enterobacteriaceae/g	5	2	10	102
	Salmonella/25g	10	0	Aus	-
c) Chocolates, incluindo chocolates brancos, bombons e similares, com recheio não perecível	Enterobacteriaceae/g	5	2	10	102
similares, com recinció nao pereciver	Bolores e leveduras/g	5	1	10	102
	Salmonella/25g	10	0	Aus	-
d) Chocolates, incluindo chocolates brancos, bombons e	Estafilococos coagulase positiva/g	10	1	102	103
similares, com recheio perecível	Escherichia coli/g	5	1	10	102
	Bolores e leveduras/g	5	1	103	104
e) Cacau em pó	Salmonella/25g	10	0	Aus	_

^{*}Este regulamento técnico foi transcrito a partir do site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).



		T	Т	· 	
	Enterobacteriaceae/g	5		10	102
	Aeróbios mesófilos/g	5	-	103	104
f) Achocolatados em pó	Salmonella/25g	10	0	Aus	-
ny richocolatados em po	Enterobacteriaceae/g	5	1	10	102
	Salmonella/25g	10	0	Aus	-
g) Pastas, cremes, coberturas e recheios, estáveis à temperatura ambiente e não comercialmente estéreis	Estafilococos coagulase positiva/g, somente para alimentos de base láctea	5	1	102	5x102
	Enterobacteriaceae/g	5	2	10	102
	Bolores e leveduras/g	5	1	102	103
	Salmonella/25g	10	0	Aus	-
h) Pastas, cremes, coberturas, recheios e similares, não estáveis à temperatura ambiente	Estafilococos coagulase positiva/g	10	1	102	103
	Escherichia coli/g	5	1	10	102
	Bolores e leveduras/g	5	1	103	104
21. ALIMENTOS PREPARADOS PRONTOS PARA O CONSUMO		- -	•		-
Categorias Específicas	Micro-organismo/Toxina/Metabólito	n	С	m	М
a) Alimentos preparados prontos para o consumo, elaborados com emprego de calor	Salmonella/25g	5	0	Aus	-
	B.cereuspresuntivo/g , somente para preparações contendo cereais ou molhos	5	1	102	5x102
	Clostridium perfringens/g, somente para preparações com carnes	5	1	102	5x102
	Estafilococos coagulase positiva/g	5	2	102	10 ³
	Escherichia coli/g	5	2	10	20
b) Alimentos preparados prontos para o consumo	Salmonella/25g	5	0	Aus	-
contendo produtos de origem animal, elaborados sem emprego de calor, consumidos crus	Estafilococos coagulase positiva/g	5	1	102	103
	Escherichia coli/g	5	2	10	102
c) Alimentos preparados prontos para o consumo contendo exclusivamente produtos de origem vegetal, elaborados sem emprego de calor	Salmonella/25g	5	0	Aus	-
	Escherichia coli/g	5	2	10	102
d) Sanduíches	Salmonella/25g	5	0	Aus	-
	B. cereuspresuntivo/g	5	1	102	5x102
	Clostridium perfringens/g , somente para alimentos com carnes	5	1	102	5x102
	Estafilococos coagulase positiva/g	5	2	102	103
		τ	\vdash		
	Escherichia coli/g	5	2	5x10	5x102
e) Doces e sobremesas	Escherichia coli/g Salmonella/25g	5	1	5x10 Aus	5x102

^{*}Este regulamento técnico foi transcrito a partir do site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).



	B. cereuspresuntivo/g	5 2		102	5x10
	Escherichia coli/g	5	2	10	102
22. ALIMENTOS SEMIELABORADOS E PRONTOS PARA O CONSUMO					
Categorias Específicas	egorias Específicas Micro-organismo/Toxina/Metabólito		С	m	М
a) Alimentos semielaborados	Salmonella/25g	5	0	Aus	-
	B. cereuspresuntivo/g, somente para alimentos à base de cereais ou molhos	5	1	102	103
	Clostridium perfringens/g, somente para alimentos com carnes	5	2	102	103
	Estafilococos coagulase positiva/g	5	2	5x102	5x10
	Escherichia coli/g	5	3	5x10	5x10
	Bolores e leveduras/g, somente para alimentos refrigerados	5	1	102	104
b) Alimentos prontos para o consumo	Salmonella/25g	5	0	Aus	-
	Enterotoxina estafilocócica (ng/g)	5	0	Aus	-
	Bacilluscereuspresuntivo/g, somente para alimentos à base de cereais ou molhos	5	1	102	5x10
	Clostridium perfringens/g,somente para alimentos com carnes	5	1	102	5x10
	Estafilococos coagulase positiva/g	5	2	102	103
	Escherichia coli/g	5	2	10	20
23. ALIMENTOS A SEREM CONSUMIDOS APÓS ADIÇÃO DE LÍQUIDO					
Categorias Específicas	Micro-organismo/Toxina/Metabólito	n	С	m	М
a) Com emprego de calor	Salmonella/25g	5	0	Aus	-
a) Com emprego de Calor	Escherichia coli/g	5	3	102	103
b) Sem emprego de calor	Salmonella/25g	5	0	Aus	-
b) sem emprego de calor	Escherichia coli/g	5	2	10	102
24. ÁGUAS ENVASADAS					
Categorias Específicas	Micro-organismo/Toxina/Metabólito	n	С	m	М
a) Água mineral natural, água natural, água adicionada de	Coliformes totais/250mL	5	0	Aus	-
	Escherichia coli/250mL	5	0	Aus	-
	Enterococos/250mL	5	0	Aus	-
sais e água do mar dessalinizada potável	Pseudomonas aeruginosa/250mL	5	0	Aus	-
	Esporos de clostrídios sulfito redutores/50mL	5	0	Aus	-
			1		

^{*}Este regulamento técnico foi transcrito a partir do site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).



Esporos de <i>Clostridium perfringens/</i> 50mL 5	Aus -	-	
---	-------	---	--

ANEXO II

PADRÃO MICROBIOLÓGICO DE Listeria monocytogenes EM ALIMENTOS PRONTOS PARA O CONSUMO

Categorias Específicas	Micro-organismo	n	С	m	М
a) Alimentos prontos para o consumo	Listeria monocytogenes/25gou mL	5	0	102	-
b) Alimentos prontos para o consumo, destinados a lactentes ou para fins especiais	Listeria monocytogenes/25g ou mL	10	0	Aus	_

ANEXO III

PADRÃO MICROBIOLÓGICO DE ALIMENTOS COMERCIALMENTE ESTÉREIS

Categorias específicas	Critério de Aceitação
a) Alimentos de baixa acidez (pH maior que 4,5)	
b) Alimentos ácidos ou acidificados (pH menor que 4,5)	
c) Leite UAT (UHT) e produtos à base de leite UAT/UHT em embalagens herméticas	"O alimento não deve apresentar sinais de alterações que indiquem a presença de micro-
d) Fórmulas infantis, incluindo fórmulas infantis para lactentes, fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância e fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas, líquidas, estéreis, em embalagens herméticas, estáveis à temperatura ambiente	organismos capazes de proliferar em condições normais de armazenamento e distribuição." Quando houver alteração, o resultado deve ser interpretado como Insatisfatório com Qualidade Inaceitável.
e) Fórmulas padrão para nutrição enteral, fórmulas modificadas para nutrição enteral e módulos para nutrição enteral, líquidos, estéreis, em embalagens herméticas, estáveis à temperatura ambiente	

^{*}Este regulamento técnico foi transcrito a partir do site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).